

## Liz Cristina Pinto Duarte

---

**De:** Liz Cristina Pinto Duarte  
**Enviado em:** segunda-feira, 28 de outubro de 2019 15:17  
**Para:** 'Prima Tech Climatização'  
**Cc:** Licitação  
**Assunto:** RES: Pregao eletronico 29/2019

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019 ESCLARECIMENTO 01

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa PRIMA TECH CLIMATIZAÇÃO, nesse ato representada pelo Sr. ÉLIO MELO.

2. Questiona a empresa: "Gostaria de esclarecer uma duvida, a marca Carrier não tem inverter de 58.000 btu's, contudo tem de 54.000 btu's, gostaria de saber se é possivel concorrer com a marca Carrier."

Pois bem,

3. Quanto à especificação do objeto, de acordo com o item 5.2 do edital, a proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação. Além disso, o item 8.3 do edital impõe que a aceitação da proposta está ao atendimento às exigências expressas, especialmente àquelas relativas às especificações técnicas. Assim, é dever da empresa licitante observar RIGOROSAMENTE as especificações técnicas previstas no edital, sob pena de RECUSA da proposta.

Quanto ao questionamento se o produto "Inverter com 54.000 btu's da marca Carrier" atende às exigências do edital, trata-se de julgamento antecipado de proposta travestido de pedido de esclarecimento, o que não é permitido pelo edital. Isso porque a análise sobre determinado produto ou característica de determinado bem tem momento certo para acontecer, qual seja: após a fase de lances. Não é lícito ao Pregoeiro fazer análise antecipada de proposta, sob pena de incorrer em violação ao edital, além de abrir precedente para que outras empresas apresentem seus produtos/equipamento para análise prévia.

4. Esclarecida a questão e considerando que o esclarecimento não altera as cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Este esclarecimento será disponibilizado nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO.

Porto Velho, 28 de outubro 2019.

**Liz Cristina Pinto Duarte**  
Pregoeira

**Liz Cristina Pinto Duarte**  
Seção de Licitações e Compras  
[licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br)  
[liz.duarte@tre-ro.jus.br](mailto:liz.duarte@tre-ro.jus.br)  
(69) 3211-2168



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia

VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015

VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

---

**De:** Prima Tech Climatização <primatech-ro@hotmail.com>

**Enviada em:** segunda-feira, 28 de outubro de 2019 14:05

**Para:** Liz Cristina Pinto Duarte <Liz.Duarte@tre-ro.jus.br>

**Assunto:** RE: Pregao eletronico 29/2019

Boa tarde, senhora Liz Cristina Pinto Duarte,

Gostaria de esclarecer uma duvida, a marca Carrier não tem inverter de 58.000 btu's, contudo tem de 54.000 btu's, gostaria de saber se é possivel concorrer com a marca Carrier.

atenciosamente,



**ÉLIO MELO**

Gerente Geral

Telefone: (69) 3229 0099 – Cel (69) 99233 0683

Endereço: Rua Salgado Filho, 2033 Bairro Nossa Sra. das Graças

Cep. 76.804-039

---